



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 26.

Palmas, 27 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 10/2020, modificativa da Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES.

Trata-se de providência relativa à inserção do inciso XII ao art. 1º e à modificação do art. 3º da Lei 1.197/2000, conferindo à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A./FomenTO as condições necessárias à expansão de sua capacidade de desempenho das ações de incentivo à economia, o que, notadamente, se dá por meio de montantes financeiros destinados ao desenvolvimento da produção e da comercialização de produtos e serviços nos setores da indústria, agroindústria e comércio, considerando o financiamento das atividades de micro, pequenos e médios empreendimentos.

Importante destacar que esta Medida Provisória é iniciativa que antevê formas de possibilitar o suporte econômico à produção e ao comércio tocantinense, apto a socorrer a economia local imediatamente, bem assim tão logo sobrevenha a fase de recuperação do país e do Estado, com a estabilização dos índices de transmissibilidade novo Coronavírus, sendo, portanto, providência urgente e imperiosa, que se mostra sensível ao cenário atípico de pandemia gerado pela doença COVID-19.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado